



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**COMDECA - Conceição da Barra – ES**

*Lei Municipal Nº 2.669/2013*

---

**RESOLUÇÃO Nº 005 /2023**

Adota critérios e estabelece procedimentos para a Eleição Comunitária de escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares da Sede, do Braço do Rio e dá outras providências.

A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o inciso X do artigo 8º da Lei Municipal nº 2669, de 07 de outubro de 2013, por seu Presidente e no uso de suas atribuições legais, e, considerando ser necessário regulamentar alguns procedimentos legais e regimentais, no que concerne à observância de todas as normas que tratam de Eleições oficiais e comunitárias para que se evite a suscitação de nulidade e o comprometimento da legalidade e da lisura de todo o processo eleitoral;

Considerando o que dispõe o Código Eleitoral – Lei nº 4737/65 – em seu artigo 302, quando lista a prática de atos que configuram crime eleitoral;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 6.091/74 que trata da regulamentação do fornecimento gratuito de transporte em dia de eleição;

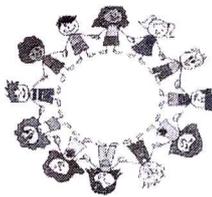
Considerando o número excessivo de eleitores por seções eleitorais, em decorrência da utilização do procedimento DE-PARA que resultou numa migração numerosa de eleitores de uma seção para outra;

Considerando a ocorrência do instituto jurídico denominado Corte do Eleitorado, que terminou por demonstrar não ser minúsculo o número de eleitores aptos a votarem na eleição em apreço;

Considerando a possibilidade de nos depararmos com situações constrangedoras no que tange ao acesso de pessoas deficientes e/ou idosas, às seções eleitorais para o exercício do direito de voto;

Considerando a necessidade de garantir a todos os presidentes e mesários que tenham fácil acesso ao exercício do direito de votarem no respectivo local de atuação;

Considerando que a cada candidato deve ser garantido o direito a indicação de fiscais para atuarem junto às mesas receptoras de votos e no local destinado a apuração;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### COMDECA - Conceição da Barra – ES

*Lei Municipal Nº 2.669/2013*

Considerando, outrossim, dada a sua importância e imprescindibilidade, a solenidade que deve ser levada a efeito no ato de lacração das urnas de lona;

Considerando, ainda, que serão utilizadas, para expressão do voto, cédulas de papel confeccionadas na forma da lei e referendadas, ainda que *a posteriori*, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA, em obediência ao que preceitua o artigo 25 na Lei Municipal nº 2.669 de 07 de outubro de 2013;

Considerando, finalmente, aquilo que é prescrito no ECRIAD (ECA) no que se refere ao processo de escolha dos Membros para composição dos Conselhos Tutelares,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Estabelecer que ficam todos os eleitores aptos a votarem e todos os candidatos expressamente notificados ser prática criminosa eleitoral promoverem, no dia da eleição, com fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo.

**Artigo 2º** - Nos termos dispostos no artigo 5º da Lei Federal nº 6.991/74, fica estatuído que nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores desde do dia anterior até o posterior à eleição, salvo:

I – a serviço do COMDECA;

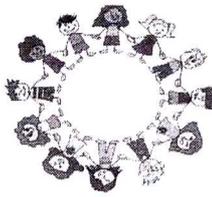
II – coletivos de linhas regulares e não fretados;

III – de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família;

**Artigo 3º** - Será tido como válido o voto dado a candidato, via seu codinome, em obediência ao que está disposto no Edital nº 001/2023 que trata das eleições, bem como ao que está previsto no artigo 25, § 1º da Lei Municipal nº 2.669/2013.

**Artigo 4º** - Fica garantido a cada candidato o credenciamento de 01 (um) fiscal para cada mesa receptora de votos e para a mesa apuradora, devendo os mesmos estarem devidamente identificados.

**Artigo 5º** - De igual modo, fica garantida a qualquer candidato a sua presença no local de funcionamento da mesa apuradora de voto, podendo o mesmo optar, ainda, pela presença do seu fiscal em sua substituição.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**COMDECA - Conceição da Barra – ES**

*Lei Municipal Nº 2.669/2013*

**Artigo 6º** - Pela presença Resolução, é garantido à pessoa deficiente e/ou idosa, por ocasião do seu acesso ao local de votação, o direito de se fazer acompanhar por pessoa maior e capaz indicada pela mesma.

**Artigo 7º** - Aos presidentes e mesários que estiverem atuando em mesa receptora de votos, fica garantido o exercício de voto no próprio local de atuação, devendo tal voto ser registrado em separado, em formulário próprio, e depositado na respectiva urna de lona.

**Artigo 8º** - Só será considerado válido o voto que indicar o nome, ou codinome, ou número do candidato.

**Parágrafo Único:** Será considerado nulo o voto caracterizado por rabisco e/ou rasuras que venham dificultar a identificação do candidato escolhido pelo eleitor.

**Artigo 9º** - Aplica-se o disposto no artigo 7º desta Resolução em favor das pessoas credenciadas e/ou convocadas para atuarem como colaboradoras no processo de votação da eleição ora regulamentada.

**Artigo 10** – O ato solene de lacração das urnas de lona só ocorrerá com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão Especial Eleitoral e de 01 (um) representante do Ministério Público.

**Parágrafo Único:** Por sua vez, o ato solene de retirada do lacre deverá ser feito pelo presidente da mesa receptora de votos, na presença do seu respectivo presidente, de pelo menos um mesário e de um fiscal de quaisquer dos candidatos.

**Artigo 11** – A cédula a ser utilizada pelo eleitor é caracterizada pela presença de fotografias minimizadas de cada candidato acompanhadas do seu respectivo número, constando abaixo da foto, o número do candidato ou o seu nome, na parte frontal, e, em seu verso a logomarca do COMDECA e a assinatura de 03 (três) membros da Comissão Especial Eleitoral.

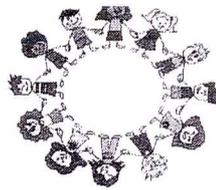
**Artigo 12** - Poderá a Comissão Especial Eleitoral, caso entenda necessário, editar novas Resoluções até o prazo de 72hs (setenta e duas horas), antes da data prevista para a realização do pleito.

**Artigo 13** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros meios de comunicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Conceição da Barra-ES, 20 de setembro de 2023.

*Luano Marcus Araújo Minghelli Macedo*

*Luano*



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente**

**COMDECA - Conceição da Barra – ES**

*Lei Municipal Nº 2.669/2013*

*Giano Marcus Araújo Minghelli Macedo*  
**Giano Marcus Araújo Minghelli Macedo**  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral